



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2022.

Ao décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h55, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sob a Presidência, em substituição, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**; do Excelentíssimo Senhor Auditor **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; e da Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ANTONIO JÚLIO BERNARDO CABRAL**, por motivo de Licença Médica; e do Excelentíssimo Senhor Auditor **ALIPIO REIS FIRMO FILHO**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, em substituição, **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 1ª Sessão Ordinária Judicante da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 7ª Sessão Ordinária Judicante do dia 31 de dezembro de 2021. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Nesta fase, a presidência colocou em discussão o calendário das sessões ordinárias da Egrégia Primeira Câmara para o exercício de 2002, o que foi aprovado, à unanimidade. /===/ **DISTRIBUIÇÃO**: Não houve. /===/. **JULGAMENTO ADIADO**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: Nesta fase de julgamento assumiu a presidência dos trabalhos a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos para que o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **CONSELHEIRO-RELATOR**: **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**. **PROCESSO Nº 10.370/2020 (Apenso: 12.755/2019)** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. José de Mar Gomes da Silva, no cargo de Professor, Nível II, Classe/Referência "002-10", Matrícula nº 25,8 da Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO**: **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE**: **1. Julgar ilegal** o Decreto GP/PMB Nº 329/2019, publicado no DOMEA em 29/05/2019 (fls. 34) que aposentou o Sr. José de Mar Gomes da Silva, no cargo de Professor, Nível II, Classe/Referência "002-10", Matrícula nº 25,8 da Prefeitura Municipal de Manacapuru; **2. Negar registro** do ato supracitado, do Sr. José de Mar Gomes da Silva; **3. Determinar**, após o julgamento, em observância ao art. 5º, LV, da CF/88, a notificação ao Sr. José de Mar Gomes da Silva; para tomar ciência da Decisão e adotar as medidas que entender cabíveis, se manifestando em grau de recurso, de forma a provar o suposto direito negado, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 151 e parágrafo



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM); **4. Determinar Expirado** o prazo recursal, com fulcro no art. 1º, XII, da lei nº 2.423/96, notificar o Chefe do Poder Executivo Municipal, para que anule o ato aposentatório e informe a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento das medidas ora determinadas. **PROCESSO Nº 10.491/2020** - Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Maria do Rosário da Silva Ramos, no cargo de Professor, Matrícula nº 1.097-8A, do quadro de Pessoal da Prefeitura de Iranduba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Decreto nº 061/2019, publicado no DOMEA de 17/09/2021 (fls. 170/171), que aposentou a Sra. Maria do Rosário da Silva Ramos, no cargo de Professor, Matrícula nº 1.097-8A, do quadro de Pessoal da Prefeitura de Iranduba; **2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria do Rosário da Silva Ramos no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.110/2020** – Aposentadoria Voluntária do Sr. Júlio Santos Gomes, no cargo de Professor Indígena, Matrícula nº 1082382, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tabatinga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato aposentatório nº 340/GP-PMT de 28 de setembro de 2021 publicado no Domea em 11/10/2021 (fl. 283), que aposentou o Sr. Júlio Santos Gomes, no cargo de Professor Indígena, Matrícula nº 108.238-2, lotado no quadro de pessoal do Poder Executivo de Tabatinga; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Júlio Santos Gomes no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.607/2020** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Deolinda de Souza Pinto, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 061, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caapiranga. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** o Decreto nº 021/2020 de 07 de junho de 2020, publicado no DOMEA no dia 10/07/2020 (fls. 46/47), que aposentou a Sra. Deolinda de Souza Pinto, cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 061, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caapiranga; **2. Negar registro** ao ato concessório de aposentadoria da Sra. Deolinda de Souza Pinto, nos termos do art. 265 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **3. Determinar**, após o julgamento, em observância ao art. 5º, LV, da CF/88, a notificação da Sra. Deolinda de Souza Pinto, para tomar ciência da Decisão e, querendo, adotar as medidas que entender cabíveis manifestar-se em grau recursal, de forma a provar o suposto direito negado, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 151 e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM); **4. Determinar**, expirados os prazos recursais, a notificação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para que cumpra a presente decisão, anulando, nos termos do art. 265, §1º, da Resolução n.º 4/02-TCE/AM, a aposentadoria da Sra. Deolinda de Souza Pinto e enviando a esta Corte os documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de 60 dias; **5. Recomendar** ainda, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que concomitantemente à anulação do ato considerado ilegal da Sra. Deolinda de Souza Pinto, promova a emissão de novo ato e guia financeira, escoimado nas irregularidades indicadas na fundamentação do Voto, além de informar a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora recomendadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes. **PROCESSO Nº 10.153/2021 (Apenso: 11.031/2018)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Joana Magalhães de Brito, no cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 2382-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Beruri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar ilegal** o Decreto GP/PMB Nº 023/2019, publicado no DOMEA em 04/04/2019 (fls. 75) que aposentou a Sra. Joana Magalhães de Brito, no cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 2382-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Beruri; **2. Negar registro** do ato da Sra. Joana Magalhães de Brito; **3. Determinar** após o julgamento, em observância ao art. 5º, LV, da CF/88, a notificação da Sra. Joana Magalhães de Brito, para tomar ciência da Decisão e adotar as medidas que entender cabíveis, se manifestando em grau de recurso, de forma a provar o suposto direito negado, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 151 e parágrafo único, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM); **4. Determinar** Expirado o prazo recursal, com fulcro no art. 1º, XII, da lei n.º 2.423/96, notificar o Chefe do Poder Executivo Municipal, para que anule o ato aposentatório e informe a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento das medidas ora determinadas. **PROCESSO Nº 10.953/2021** - Admissão de Pessoal, mediante Concurso Público, objeto do Edital nº 007/2014, para provimento de cargo de Professor Classe Inicial da Carreira do Magistério Público Superior da Universidade do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Edital nº 007/2014, para provimento de cargo de Professor Classe Inicial da Carreira do Magistério Público Superior da Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, conforme a Portaria nº 449/2015-GR/UEA publicada no D.O.E em 13/03/2015 (fl. 55), concedendo-lhe registro, nos termos do art. 261, §3º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **2. Aplicar Multa** ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508-Multas aplicadas pelo TCE/AM-Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, em virtude do não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência ou a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

decisão do Tribunal, nos termos do art. 54, II, "a" da Lei n.º 2.423/96 c/c o art. 308, II, "a", da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, conforme exposto no Relatório/Voto. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo, autorizado o DEREDE, desde logo, a instauração da cobrança executiva (arts. 73 e 77, inciso II, da Lei n.º 2.423/96), de acordo com o art. 169 e seguintes da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; **3. Dar ciência** das deliberações desta Corte de Contas ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da Fundação Universidade do Estado do Amazonas-UEA, encaminhando-lhe cópia reprográfica deste Relatório-Voto e do Acórdão correspondente. **PROCESSO Nº 12.299/2021** - Pensão por Morte, em caráter vitalício, em favor da Sra. Maria Raimunda de Oliveira Gomes, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Aldemir Lima Gomes, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Classe/Referência 002-08, Matrícula nº529, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Decreto Municipal nº3679 de 07 de maio de 2020 (fls. 24/25), o qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Raimunda de Oliveira Gomes na condição de cônjuge do ex- servidor, Sr. Aldemir Lima Gomes, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Classe/Referência 002-08, Matrícula nº 529, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, lotado na Secretaria Municipal de Educação-Escola Municipal Professora Maria do Socorro Queiroz Faria; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Raimunda de Oliveira Gomes, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 12.579/2021 (Apenso: 13.568/2021)** - Pensão por morte, em que figura como pretendente a Sra. Maria de Fátima Marques Queiroz, na condição de Cônjuge do Sr. Joacir Marques de Oliveira, nos cargos de Professor MP-II-EC-D2, equivalente a Professor PF20-LPL-IV, 4º Classe, Referência D, Matrícula nº 014.690-0C e Professor MP-II-EC-D2, equivalente a Professor PF20- LPL-IV, 4º Classe, Referência C, Matrícula nº 014.690-0D, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 1856/2021 (fl. 105), publicada no DOE de 26/11/2021 (fl. 106), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Maria de Fátima Marques Queiroz, na condição de Cônjuge do Sr. Joacir Marques de Oliveira, nos cargos de Professor MP-II-EC-D2,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

equivalente a Professor PF20-LPL-IV, 4º Classe, Referência D, Matrícula nº 014.690-0C e Professor MP11-EC-D2, equivalente a Professor PF20-LPL-IV, 4º Classe, Referência C, Matrícula nº 014.690-0D, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, falecido no dia 07/12/2020 (fls. 10); **2. Determinar** o registro da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria de Fátima Marques Queiroz, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.771/2021** - Pensão por Morte concedida em favor de José Pinto do Nascimento, cônjuge da Sra. Maria Guiomar Coelho do Nascimento, servidora falecida, conforme certidão de óbito (fls. 10), antes ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, 3º Classe, com equivalência remuneratória com o cargo de auxiliar de serviços gerais, classe A, ref. I, Matrícula nº 108.601-4B, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 367/2021 (fls. 50), publicada no Diário Oficial do Estado de 30/03/2021 (fls. 53), a qual concedeu o benefício de pensão em favor de Jose Pinto do Nascimento, cônjuge da Sra. Maria Guiomar Coelho do Nascimento, servidora falecida, conforme certidão de óbito (fls. 10), antes ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais 3º Classe, com equivalência remuneratória com o cargo de auxiliar de serviços gerais, classe A, ref. I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde-SES; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor de Jose Pinto do Nascimento, no setor competente desta Corte, na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.812/2021** - Pensão por Morte, em que figuram como pretendentes o Sr. Raimundo dos Santos Araújo, Jonas Ferreira Araújo, Jhonata Ferreira Araújo, Rhaylla Ferreira Araújo e Rhonas Kleito Ferreira Araújo, na condição de companheiro e filhos da Sra. Dora Rabelo Ferreira, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 093.164-0D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 209/2021-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA (fl. 128) publicada no D.O.M em 05/05/2021 (fl. 133), a qual concedeu o benefício de pensão em favor do Sr. Raimundo dos Santos Araújo, Jonas Ferreira Araújo, Jhonata Ferreira Araújo, Rhaylla Ferreira Araújo e Rhonas Kleito Ferreira Araújo, na condição de companheiro e filhos da Sra. Dora Rabelo Ferreira, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 093.164-0D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, falecida em atividade no dia 24/01/2020 (fl. 23); **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Raimundo dos Santos Araújo, Jonas Ferreira Araújo, Jhonata Ferreira Araújo, Rhaylla Ferreira Araújo e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Rhonas Kleito Ferreira Araújo, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.902/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Elenira Sales Hossaine, na condição de cônjuge do Sr. Carlos Hossaine da Silva, no cargo de Escrivão de polícia, 2ª classe-PC-ESC-II, Matrícula nº 171.558-5B, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria Nº 560/2021-AMAZONPREV (fl. 45) publicada no DOE em 07 de maio de 2021 (fl. 48), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Elenira Sales Hossaine, na condição de cônjuge do Sr. Carlos Hossaine da Silva, no cargo de escrivão de polícia, 2ª classe-PC-ESC-II, Matrícula nº 171.558-5B, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Amazonas, falecido em inatividade no dia 20/01/2021 (fl. 12); **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Elenira Sales Hossaine no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, **3- Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 13.910/2021** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Afonso Celso Farias Munhoz, na condição de cônjuge da Sra. Irinete Cunha Munhoz, no cargo de Merendeiro PNF.MNF.II, 2ª classe, referência A, Matrícula nº 187.147-1A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 564/2021-AMAZONPREV (fl. 54) publicada no DOE em 10/05/2021 (fl. 57), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Afonso Celso Farias Munhoz, na condição de cônjuge da Sra. Irinete Cunha Munhoz, no cargo de merendeiro PNF.MNF.II, 2ª classe, referência A, Matrícula nº 187.147-1A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, falecida em atividade no dia 14/01/2021 (fl. 10); **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Afonso Celso Farias Munhoz no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.220/2021** - Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. Francisco Antônio dos Santos Araújo, aposentado no cargo de Analista Judiciário, Classe E, Nível III, Matrícula nº 001.558-0A, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Conhecer** os presentes Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Francisco Antonio



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

dos Santos Araujo, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade elencados no art. 148 da Resolução n.º 04/02 do TCE-AM (RITCE/AM) e arts. 59, III e 63 da Lei n.º 2.423/96 (LO - TCE/AM); **2. Negar Provedimento**, no mérito, aos Embargos de Declaração, interpostos pelo Sr. Francisco Antonio dos Santos Araujo para manter, na íntegra, o Acórdão n.º 1335/2021-TCE-Segunda Câmara; **3. Dar ciência** ao Embargante, Sr. Francisco Antônio dos Santos Araújo, acerca deste Rel./Voto e do decisório superveniente; **4. Arquivar** o presente processo, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.535/2021 (Apenso: 15.716/2021)** - Pensão por Morte, em favor do Sr. Roberto Holanda Cavalcante na condição de filho da ex-servidora Sra. Maria Julia Holanda Cavalcante, no cargo de Professor, Matrícula nº 123.629-6D, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 520/2021 (fl. 50), publicada no DOE em 14/05/2021, a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte ao Sr. Roberto Holanda Cavalcante na condição de filho da ex-servidora Sra. Maria Julia Holanda Cavalcante, no cargo de Professor, Matrícula nº 123.629-6D, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Roberto Holanda Cavalcante no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 14.721/2021 (Apenso: 16.375/2021)** - Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, em que figura como interessado o Sr. Evandro da Silva Insolino, no cargo de promotor de justiça de entrância final, Matrícula nº 323-9-A, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amazonas-MPE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato n.º 208/2021 PGJ, que aposentou o Sr. Evandro da Silva Insolino, no Cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, Matrícula nº 000.323-9A, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amazonas-MP/AM; **2. Determinar o registro** da aposentadoria Sr. Evandro da Silva Insolino, nos termos dos arts. 1º, V, e 31, II da Lei Estadual n.º 2.423/96; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.375/2021 (Apenso: 14.721/2021)** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Evanildo Santana Bragança, no cargo de promotor de justiça de entrância final, Matrícula nº 000.323-9-A, do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Amazonas-MPE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo, por perda de objeto. **PROCESSO Nº 14.727/2021** - Pensão por Morte, em que figura como pretendente a Sra. Ana Ilza Alves Viana, na condição de cônjuge do Sr. Jose Carlos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Albuquerque Viana, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-I-01, Matrícula nº 065.454-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 250/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA publicada no Diário Oficial do Município-DOM em 07/07/2021 (fl. 82), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Ana Ilza Alves Viana, na condição de cônjuge do Sr. Jose Carlos Albuquerque Viana, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-I-01, Matrícula nº 065.454-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, falecido em atividade no dia 13/10/2000 (fl. 08); **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Ana Ilza Alves Viana, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 14.791/2021 - Pensão por Morte concedida em favor do menor de 21 anos, Sr. Paulo Vitor Batista Nascimento Batalha, na condição de filho da Sra. Dailce da Silva Nascimento, ocupante do cargo de professor nível médio 20H 2-B, Matrícula nº 074.318-6 D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 335/2021, publicada no DOM de 21 de junho de 2021 (fls. 72-79), a qual concedeu o benefício de pensão em favor de Paulo Vitor Nascimento Batalha, filho menor da Sra. Dailce da Silva Nascimento, ocupante do cargo de professor nível médio 20H 2-B, Matrícula nº 074.318-6 D, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor de Paulo Vitor Nascimento Batalha, no setor competente desta Corte, nos termos do Art. 113, III e Art. 115, da Lei nº 2423/96; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 15.000/2021 - Pensão por Morte, em que figura como pretendente a Sra. Maria de Jesus Pontes da Silva, na condição de Genitora da Sra. Janete Marly Pontes da Silva, Matrícula nº 103.968-7A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

ACÓRDÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 371/2021 (fls. 99), publicada no Diário Oficial do Município de 08/07/2021, fl. 103, a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Maria de Jesus Pontes da Silva, na condição de genitora da Sra. Janete Marly Pontes da Silva, Matrícula 103.968-7A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, falecida no dia 21/01/2021 (fls. 05); **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria de Jesus Pontes da Silva, na condição de genitora da Sra. Janete Marly Pontes da Silva, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.009/2021** - Pensão por Morte, em favor do Sr. Jair Junior Maciel da Silva e da Sra. Joyce Souza da Silva na condição de cônjuge e filha menor da Sra. Leina de Souza da Silva, ex-servidora ativa no cargo de Pedagoga 20H 1-D, Matrícula nº 120.334-7C, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 358/2021 (fls. 64), publicada no DOM em 01/06/2021 (fls. 69), a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte ao Sr. Jair Junior Maciel da Silva e a Sra. Joyce Souza da Silva na condição de cônjuge e filha menor da Sra. Leina de Souza da Silva, ex-servidora ativa no cargo de Pedagoga 20H 1-D, Matrícula nº 120.334-7C, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Jair Junior Maciel da Silva e a Sra. Joyce Souza da Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.069/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Osvaldina Ribeiro Gomes, na condição de companheira, do Sr. Sérgio Siqueira Ferreira, que ocupava o cargo de Vigia 3 Classe, Ref. A, Matrícula nº 164.873-0A, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **POR MAIORIA: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 911/2021 (fl. 55), publicada no DOE em 24/06/2021 (fl. 57) que concedeu a pensão por morte à Sra. Osvaldina Ribeiro Gomes, na condição de companheira do Sr. Sérgio Siqueira Ferreira, no cargo de Vigia 3 Classe, Ref. A, Matrícula nº 164.873-0A, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida a Sra. Osvaldina Ribeiro Gomes, no setor competente desta Corte de Contas, nos termos do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regime Interno Do Tribunal De Contas Do Estado Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **Vencido o voto destaque do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes que divergiu do voto do relator e acompanhou o Parecer Ministerial, no sentido de julgar ilegal e negar registro ao ato sob exame, devido à admissão contrariar o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.** **PROCESSO Nº 15.077/2021 (Apenso: 16.445/2019)** - Pensão por morte concedida em favor da Sra. Elisângela Pinheiro de Souza e Mateus Souza Bulbol, na condição de companheira e filho, respectivamente, do Sr. Marcio de Oliveira Bulbol, patente de cabo, Matrícula nº 199.711-4A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Nº 801/2021-AMAZONPREV (fl. 113) publicada no D.O.E em 28 de junho de 2021 (fl. 116), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Elisângela Pinheiro de Souza e Mateus Souza Bulbol, na condição de companheira e filho, respectivamente, do Sr. Marcio de Oliveira Bulbol, patente de cabo, Matrícula nº 199.711-4A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Amazonas, falecido em atividade no dia 15/06/2019 (fl. 06); **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Elisângela Pinheiro de Souza e Mateus Souza Bulbol no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.080/2021 - Apenso: 13.855/2020) - Pensão por Morte** concedida em favor de Evandro Roque Delmiro, cônjuge da Sra. Jorgete Cardenes Montanho, ex-segurada inativa do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 926/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28/06/2021 (fls. 37/42), a qual concedeu o benefício de pensão em favor de Evandro Roque Delmiro, cônjuge da Sra. Jorgete Cardenes Montanho, ex-segurada inativa do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, falecida no dia 08/04/2021 (fls. 13); **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor de Evandro Roque Delmiro, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3- Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 15.135/2021 (Apenso: 13.695/2017) - Pensão por Morte** concedida a Sra. Maria Jose Cursino de Souza, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Livio Andrade de Souza, no cargo de Agente Administrativo, 4ª classe, com equivalência remuneratória ao cargo de Agente Administrativo, classe E, referência 1, Matrícula nº 125.733-1C, do quadro suplementar da Secretaria de Estado da Saúde-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 881/2021-AMAZONPREV (fl. 40) publicada no DOE em 07 de maio de 2021 (fl. 44), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria Jose Cursino de Souza, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Livio Andrade de Souza, no cargo de Agente Administrativo, 4ª classe, com equivalência remuneratória ao cargo de Agente Administrativo, classe E, referência 1, Matrícula nº 125.733-1C, do quadro suplementar da Secretaria de Estado da Saúde-SES, falecido em inatividade no dia 26/02/2021 (fl. 09); **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Maria Jose Cursino de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

PROCESSO Nº 15.179/2021 (Apensos: 14.142/2016 e 14.119/2016) - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Almir Pedraça França, na condição de companheiro da Sra. Jancineia Colares Lopes, ocupante de dois cargos de professor, PF20.LPL-IV, 4ª classe, referências G e A, Matrículas nº 105.255-1E/D, do quadro da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 712/2021-AMAZONPREV (fl. 46) publicada no DOE em 02/06/2021 (fl. 49), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor do Sr. Almir Pedraça França, na condição de companheiro da Sra. Jancineia Colares Lopes, ocupante de dois cargos de professor, PF20. LPL-IV, 4ª classe, referências G e A, Matrículas nº 105.255-1E/D, do quadro da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, falecida em inatividade no dia 10/02/2021 (fl. 08); **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor do Sr. Almir Pedraça França no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 15.377/2021 (Apenso: 11.218/2016) - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Sueli Castro Nascimento, na condição de cônjuge do Sr. Francisco de Aguiar Oliveira, no cargo de auxiliar operacional, 3ª classe, referência A, Matrícula nº 125.109-0D, do quadro da Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 1015/2021-AMAZONPREV (fl. 32) publicada no D.O.E. em 05/07/2021 (fl. 37), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Sueli Castro Nascimento, na condição de cônjuge do Sr. Francisco de Aguiar Oliveira, no cargo de auxiliar operacional, 3ª classe, referência A, matrícula nº 125.109-0D, do quadro da Secretaria de Estado de Administração e Gestão-SEAD, falecido em inatividade no dia 16/01/2021 (fl. 9); **2. Determinar o registro** o registro da pensão por morte concedida em favor da Sra. Sueli Castro Nascimento no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 15.485/2021 (Apensos: 16.028/2021 e 16.029/2021) - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Francisca das Chagas Almeida Costa, na condição de cônjuge do Sr. Antônio Silva da Costa, Matrícula nº 009.309-2B, da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 816/2021 (fls. 33), publicada no Diário Oficial do Estado de 11/06/2021 (fl. 36), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Francisca das Chagas Almeida Costa, na condição de cônjuge do Sr. Antônio



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Silva da Costa, Matrícula nº 009.309-2B, da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE, falecido no dia 18/01/2021 (fl. 08); **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Francisca das Chagas Almeida Costa, na condição de cônjuge do Sr. Antônio Silva da Costa, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 15.571/2021 - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Noracy Vieira Lima, na condição de cônjuge do Sr. Raimundo Macedo Lima, no cargo de vigia, 3ª classe, referência A, Matrícula nº 051.930-8B, do quadro da Superintendência Estadual de Habitação-SUHAB. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 1127/2021-AMAZONPREV (fl. 76) publicada no DOE em 19/07/2021 (fl. 79), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Noracy Vieira Lima, na condição de cônjuge do Sr. Raimundo Macedo Lima, no cargo de vigia, 3ª classe, referência A, Matrícula nº 051.930-8B, do quadro da Superintendência Estadual de Habitação-SUHAB, falecida em atividade no dia 05/01/2021 (fl. 15); **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Noracy Vieira Lima no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 15.580/2021 - aposentadoria voluntária da Sra. Maria Anália Ferreira Rodrigues, no cargo de Agente Administrativo, Classe "H", Referência 1, Matrícula nº 003.686-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 1280/2021, publicada no DOE de 24 de agosto de 2021 (fl. 59), que aposentou a Sra. Maria Anália Ferreira Rodrigues, no cargo de Agente Administrativo, Classe "H", Referência 1, Matrícula nº 003.686-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM; **2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria Anália Ferreira Rodrigues, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 15.644/2021 (Apenso: 16.100/2021) - Aposentadoria voluntária, em que figura como interessada a Sra. Maria Zita Ramos de Albuquerque, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-G, Matrícula nº 010.616-0B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 498/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicado no DOE de 17/08/2021 (fls. 147/148), que aposentou a Sra.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Maria Zita Ramos de Albuquerque, no cargo de Professor Nível Médio 20h 2-G, Matrícula nº 010.616-0B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Maria Zita Ramos de Albuquerque no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 15.892/2021 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Odinéia Meireles da Costa, no cargo de Professor, Nível 2, Normal Superior Anexo III-PCRM-40H, Matrícula nº 9677, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 023/2021 publicada no DOMEA no dia 20 de agosto de 2021 (fls. 80/81), que aposentou a Sra. Odineia Meireles da Costa, no cargo de Professor, Matrícula nº 9677, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Humaitá; **2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Odinéia Meireles da Costa no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 16.123/2021 (Apenso: 12.593/2019) - Pensão por Morte concedida ao Sr. Joao Batista Dias Veloso, na condição de cônjuge da Sra. Maria Serrat dos Santos Veloso, ex-servidora, Matrícula nº 144.838-2B e 144.838-2C, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 888/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de junho de 2021 (fls. 61-65), a qual concedeu o benefício de pensão em favor de Joao Batista Dias Veloso, na Condição de Cônjuge da Sra. Maria Serrat dos Santos Veloso, ex-servidora, Matrícula nº 144.838-2B e 144.838-2C, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, falecida em 02 de fevereiro de 2021; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor de Joao Batista Dias Veloso, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais.

PROCESSO Nº 16.179/2021 – Transferência para a Reserva Remunerada do Subtenente QPPM Célio Martins dos Anjos, Matrícula nº 142.864-0A, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Decreto 20 de agosto de 2021, publicado no DOE de mesma data (fl. 75), que transferiu para a reserva remunerada com proventos integrais o Sr. Celio Martins dos Anjos, ocupante do cargo de Subtenente QPPM, Matrícula nº 142.864-0A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Estado do Amazonas-PMAM; **2. Determinar**, após o julgamento, a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, para que, por meio do órgão competente-AMAZONPREV, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato da Transferência, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (05%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Célio Martins dos Anjos e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 16.295/2021 (Apenso: 14.665/2021)** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Marcia Cristina Barrela da Silva, no Cargo de Professor Nível Médio 20h, 3-F, Matrícula nº 064.589-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a portaria de n.º 566/2021(fl.92), publicada no DOM em 15/09/2021(fl.96), que aposentou a Sr. Marcia Cristina Barrela da Silva, no Cargo de Professor Nível Médio 20h, 3-F, Matrícula nº 064.589-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **2. Determinar o registro** da aposentadoria acima mencionada no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.391/2021 (Apenso: 10.756/2017)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Tereza Carneiro Barroso, na condição de companheira do Sr. Francisco Regildo Silva, Matrícula nº 029.068-8D, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 1148/2021 (fls. 75), publicada no DOE de 22/07/2021 (fl. 79), a qual concedeu o benefício de pensão em favor da Sra. Tereza Carneiro Barroso, na condição de companheira do Sr. Francisco Regildo Silva, Matrícula nº 029.068-8D, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, falecido no dia 10/04/2021 (fl. 09); **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Tereza Carneiro Barroso, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.437/2021** - Pensão por Morte, em favor da Sra. Jucimara Menezes de Souza na condição de companheira do ex-servidor Sr. Francisco Cavalcante Delmiro, no cargo de Professor, PF20 ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 124.925- 8B, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 1385/2021 (fl. 61), publicada no D.O.E em 01/09/2021, a qual concedeu o benefício de Pensão por Morte à Sra. Jucimara Menezes de Souza na condição de companheira do ex-servidor Sr. Francisco Cavalcante Delmiro, no cargo de Professor, PF20 ESP-III, 3ª Classe, Referência G Matrícula n.º 124.925-8B, da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC; **2. Determinar o registro** da pensão por morte concedida em favor da Sra. Jucimara Menezes de Souza no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.470/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Thereza Francisca Nunes Vieira, na condição de cônjuge do Sr. Armando Gonçalves Vieira, na patente de 2º sargento, Matrícula n.º 008.115-9D, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria Nº 1455/2021-AMAZONPREV (fl. 41) publicada no D.O.E em 10 de setembro de 2021 (fl. 44), a qual concedeu o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Thereza Francisca Nunes Vieira, na condição de cônjuge do Sr. Armando Gonçalves Vieira, na patente de 2º sargento, Matrícula n.º 008.115-9D, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Amazonas-PMAM, falecido no dia 03/02/2021 (fl. 07); **2. Determinar**, após o julgamento, a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, para que, por meio do órgão competente-AMAZONPREV, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato de Pensão, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço-ATS para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos da Sra. Thereza Francisca Nunes Vieira, e por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 dias para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 16.659/2021** - Aposentadoria Voluntária, em que figura como interessada a Sra. Arliene Auxiliadora do Nascimento Bezerra Vilaça, no cargo de Professor Nível Superior 20h 4-B, Matrícula n.º 080.961-6A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 629/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicado no DOE de 07/10/2021 (fls. 109/110), que aposentou a Sra. Arliene Auxiliadora do Nascimento Bezerra Vilaça, no cargo de Professor Nível Superior 20h 4-B, Matrícula n.º 080.961-6A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Arliene Auxiliadora do Nascimento Bezerra Vilaça no setor



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.692/2021** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Maria Valderez Marques de Oliveira, no cargo de Professor, Matrícula nº 1.497-8A, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba. **1. Julgar legal** o Decreto Nº 093/2021, publicado no DOMEA no dia 03 de setembro de 2021 (fls. 66/67), que aposentou a Sra. Maria Valderez Marques de Oliveira, no cargo de Professor, Matrícula nº 1.497-8A, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Iranduba; **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria Valderez Marques de Oliveira no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.739/2021** – Aposentadoria Voluntária, em que figura como interessada a Sra. Maria Ivanilde Costa e Souza, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula nº 108.617-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº. 1412/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de setembro de 2021, fls. 48/49, que aposentou a Sra. Maria Ivanilde Costa e Souza, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula nº 108.617-0A, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM; **2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Maria Ivanilde Costa e Souza, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.803/2021** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Ocilene Lima Rodrigues, no Cargo de Assistente em Saúde-Técnico em Enfermagem D-04, Matrícula nº 108.168-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 635/2021- GP/MANAUS PREVIDÊNCIA (fl. 106) publicada no D.O.M, em 26/10/2021 (fls. 110/111), que aposentou a Sra. Ocilene Lima Rodrigues, no Cargo de Assistente em Saúde-Técnico em Enfermagem D-04, Matrícula nº 108.168-3A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Ocilene Lima Rodrigues no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

prazos legais. **PROCESSO Nº 16.814/2021** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Louise Herlene Cordeiro Nogueira, no cargo de Cirurgião Dentista, Classe "D" Referência 1, Matrícula nº 104.256-4A, da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 1211/2021), publicada no D.O.E. em 29/09/2021 (fls. 77/79), que aposentou a Sra. Louise Herlene Cordeiro Nogueira no cargo de Cirurgião Dentista, Matrícula nº 104.256-4A, da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM; **2. Determinar** após o julgamento, a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, para que, por meio do órgão competente-AMAZONPREV, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar o enquadramento no ato concessório da Sra. Louise Herlene Cordeiro Nogueira para o cargo de Cirurgião dentista, Classe C, Referência 4 e por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **3. Conceder Prazo** ao Fundação Amazonprev de 60 dias para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 16.817/2021** – Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Rosana Hideko Gushima Santana, Sra. Eduarda Miyuki Gushima Santana e do Sr. Marcio Vinicius Gushima Santana, na condição de cônjuge e filhos menores, conforme certidões de casamento e nascimento anexas nos autos (fls. 53, 61 e 65), do Sr. Marcio Da Silva Santana, ex-servidor, Matrícula nº 141.966-8A, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 1363/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/08/2021 (fls. 79-83), a qual concedeu o benefício de pensão Sra. Rosana Hideko Gushima Santana, Sra. Eduarda Miyuki Gushima Santana e do Sr. Marcio Vinicius Gushima Santana, na condição de cônjuge e filhos menores de 21 anos do Sr. Marcio Da Silva Santana, ex-servidor, Matrícula nº 141.966-8A, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, falecido no dia 08/04/2021; **2. Determinar** após julgamento, a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, para que, por meio do órgão competente -AMAZONPREV, tome providências necessárias ao cumprimento desta decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (5%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula nº 26 TCE/AM, observando-se a Lei nº 4.904/2019, no seu art. 2º no cálculos dos proventos do Sr. Marcio da Silva Santana, tendo em vista que o ato ocorreu posteriormente à referida Lei, e por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **3. Conceder Prazo** ao Fundação Amazonprev de 60 dias para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 16.901/2021** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Sr. João De Holanda Farias, no Cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final do Quadro do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Ministério Público do Estado do Amazonas-MPE/AM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato nº 284/21/PGJ-AM (fl.472), publicado no DOE/MPE em 26/10/2021(fl. 476), que aposentou o Sr. Joao de Holanda Farias, no Cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. João De Holanda Farias no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 16.958/2021** - Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais, do Sr. João Marques Maciel, no Cargo de Vigia, Matrícula nº 614, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a portaria de n.º 1.100/2020 (fls.71), publicada no DOMEA em 16/10/2020(fl.72), que aposentou do Sr. Joao Marques Maciel, no Cargo de Vigia, Matrícula n. º614, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maués, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEMED; **2. Determinar o registro** da aposentadoria do Sr. João Marques Maciel no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.007/2021** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Marta Souza e Silva, no cargo de Professor ED-MAG-V, Matrícula nº 53-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Decreto nº 072 de 21 de setembro de 2020 (fls. 03/04), que aposentou por invalidez a Sra. Marta Souza e Silva, no cargo de Professor ED-MAG-V, Matrícula nº 53-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Marta Souza e Silva no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.026/2021** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Selvia da Silva Peres, no Cargo de Assistente em Saúde-Técnico em Enfermagem D-05, Matrícula nº 110.605-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 685/2021- GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA (fl. 78) publicada no D.O.M, em 21/10/2021 (fl. 82), que aposentou a Sra.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Selvia da Silva Peres, no Cargo de Assistente em Saúde-Técnico em Enfermagem D05, Matrícula n.º 110.605-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Selvia da Silva Peres no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.028/2021** - Aposentadoria por Invalidez da Sra. Waldecy Monteiro de Almeida, no Cargo de Especialista em Saúde-Médico Clínico Geral I-04, Matrícula n.º 096.754-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria n.º 650/2021- GP/MANAUS PREVIDÊNCIA (fl. 99) publicada no D.O.M, em 13/10/2021 (fl. 104), que aposentou a Sra. Waldecy Monteiro de Almeida, no Cargo de Especialista em Saúde-Médico Clínico Geral I-04, Matrícula n.º 096.754-8B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Waldecy Monteiro de Almeida no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei n.º 2.423/1996 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.053/2021** - Transferência para a Reserva Remunerada, em que figura como pretendente o Sr. Carlos Batista Marinho, no cargo de 2º Tenente QOAPM, Matrícula n.º 126.208-4A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Decreto publicado no DOE. em 29/09/2021, que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Carlos Batista Marinho, no cargo de 2º Tenente QOAPM, Matrícula n.º 126.208-4A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **2. Determinar** após o julgamento, a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual, para que, por meio do órgão competente-AMAZONPREV, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Carlos Batista Marinho, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação Amazonprev cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 17.070/2021** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Jaiuson Vale De Jesus Costa, que ocupava o cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula n.º 128.196-8A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Decreto de 29/09/21(fl. 59), publicado no DOE na mesma data (fl. 61), o qual transferiu para a reserva remunerada do Sr. Jaiuson Vale de Jesus Costa, ocupante no cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula nº 128.196-8A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **2. Determinar** após o julgamento, a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual para que por meio do órgão competente-AMAZONPREV, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato de Transferência, no sentido de fazer incidir o ATS sobre o soldo do militar conforme a Lei n.º 4904/2019, c/c súmula nº 26-TCE/AM, no cálculo dos proventos do Sr. Jaiuson Vale De Jesus Costa e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 dias para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 17.095/2021** - Aposentadoria Voluntária, da Sra. Miriã Silva Araújo, no cargo de Professor, Ed-LPL-IV, Matrícula nº 56-1, do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Decreto nº 065/2021, publicado no DOMEA na data de 28 de maio de 2021, fls. 2, que aposentou a Sra. Miriã Silva Araújo no cargo de Professor, Matrícula nº 56-1, do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquiri; **2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Miriã Silva Araújo, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.098/2021** - Aposentadoria Voluntária de que é interessada Rociclei Marques Aguiar, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula nº 112.160-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria nº 1019/2021, publicada no DOE de 16/07/2021, fls. 53, que aposentou a Rociclei Marques Aguiar, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula nº 112.160-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM; **2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Rociclei Marques Aguiar, no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.453/2021** - Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, em que figura como interessada a Sra. Suzana de Oliveira Barros, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 105.563-1D, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria Nº 1698/2021, publicado no DOE de 08 de novembro de 2021 (fl. 76), que aposentou a Sra. Suzana de Oliveira Barros, no cargo de Professor, PF20-ESP-III, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 105.563-1D, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Suzana de Oliveira Barros no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.470/2021** - Transferência para a Reserva Remunerada, em que figura como pretendente o Sr. Célio José Fábio Caldas, no cargo de Subtenente QPPM, Matrícula nº 125.452.9A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E em 16/11/2021(fl.59), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Célio José Fábio Caldas, no cargo de Subtenente QPPM, Matrícula nº 125.452.9A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **2. Determinar** após o julgamento, a **notificação** do Chefe do Poder Executivo Estadual, para que, por meio do órgão competente-AMAZONPREV, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço, para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei nº 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Leônidas Alves da Silva Junior, e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **3. Conceder Prazo** de 60 (sessenta) dias, para que a Fundação Amazonprev cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 17.475/2021** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. João Bosco Barros Peixoto, no cargo de 2º Tenente QPPM, Matrícula nº 125.119-8A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Decreto publicado no D.O.E em 10/11/2021 (fls. 68), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. João Bosco Barros Peixoto, no cargo de 2º Tenente QPPM, Matrícula nº 125.119-8A, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM; **2. Determinar**, após o julgamento, a **notificação** do Chefe do Poder Executivo Estadual, para que, por meio do órgão competente-AMAZONPREV, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato Concessório, no sentido de alterar o valor do Adicional por Tempo de Serviço (10%) para incidir sobre o soldo atual, conforme a Súmula n.º 26 TCE/AM, observando-se a lei n.º 4.904/2019, em especial o seu art. 2º no cálculo dos proventos do Sr. João Bosco Peixoto, tendo em vista que o ato de transferência ocorreu posteriormente



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

à referida Lei, e por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes, **3. Conceder Prazo** a Fundação Amazonprev de 60 dias para que cumpra as determinações do item anterior. **PROCESSO Nº 17.576/2021** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, em que figura como interessada a Sra. Leoneide Moreira Guimarães Feijão, no cargo de especialista em Saúde-Cirurgião Dentista Geral, E-13, Matrícula nº 064.255-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Ato nº 770/2021, que aposentou a Sra. Leoneide Moreira Guimaraes Feijao, no cargo de Especialista em Saúde-Cirurgião Dentista Geral, E-13, Matrícula nº 064.255-0-A, do quadro de pessoal da SEMSA de Manaus, publicado no DOM de 02/12/2021 (fls. 80-88); **2. Determinar o registro** da aposentadoria da Sra. Leoneide Moreira Guimaraes Feijão, nos termos do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, da Resolução nº 4/02 (RITCE/AM); **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.595/2021** - Aposentadoria por Invalidez do Sr. Genilson Alves Rodrigues, no cargo de Assistente em Saúde-Assistente em Administração D-02, Matrícula nº 108.314-7A, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria 753/2021-GP/Manaus Previdência (fls. 65/72), que aposentou por invalidez o Sr. Genilson Alves Rodrigues, no cargo de Assistente em Saúde - Assistente em Administração D-02, Matrícula nº 108.314-7A, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria do Sr. Genilson Alves Rodrigues no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.604/2021** - Aposentadoria Voluntária, em que figura como interessada a Sra. Rosilene Barbosa Martins, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº Fec08/43654, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Decreto nº 531 de 11 de outubro de 2021, publicado no DOM de 11/11/2021 (fls. 83/84), que aposentou a Sra. Rosilene Barbosa Martins, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº Fec08/43654, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Rosilene Barbosa Martins no setor competente desta Corte, tudo na forma do art. 1º, V, da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **3. Arquivar** os presentes autos, após expirados os prazos legais. **PROCESSO Nº 17.611/2021** - Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, em que



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

figura como interessada a Sra. Maria Marães do Nascimento, no cargo de ProfessorPF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 145.816-7B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Portaria Nº 1724/2021, publicado no DOE de 16 de novembro de 2021 (fl. 61), que aposentou a Sra. Maria Marães do Nascimento, no cargo de Professor-PF20.LPL-IV, 4ª Classe, Referência G1, Matrícula nº 145.816- 7B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; **2. Determinar** ainda, a **notificação** do Chefe do Poder Executivo Estadual, com fundamento no art. 264, §3º, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, para que, por meio do órgão competente-Fundação AMAZONPREV, retifique o ato de aposentadoria e a guia financeira, de modo a incluir no cálculo dos proventos a Gratificação de Localidade, assim como informe a esta Corte de Contas, acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 (sessenta) dias para que cumpra o item anterior. **PROCESSO Nº 10.067/2022** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Nelson Pereira de Vasconcelos, Subtenente QPPM, Matrícula nº 126.138-OA, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Decreto de 16/11/2021, publicado no D.O.E na mesma data (fls. 63-66), que transferiu para a reserva remunerada o Sr. Nelson Pereira de Vasconcelos, Subtenente QPPM, Matrícula nº 126.138-OA, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, nos termos do art. 88, inciso II e 90, inciso II, da Lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o art. 3º da LC nº 43, de 20 de maio de 2005; **2. Determinar** após o julgamento, a notificação do Chefe do Poder Executivo Estadual para que, por meio do órgão competente - AMAZONPREV, tome as providências necessárias ao cumprimento desta Decisão, de modo a retificar a Guia Financeira e o Ato de Transferência, no sentido de fazer incidir o ATS sobre o soldo atual, conforme Súmula nº 26-TCE/AM, observando-se a Lei n.º 4.904/2019, no cálculo dos proventos do Sr. Nelson Pereira de Vasconcelos e, por fim, informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das medidas ora determinadas, remetendo os documentos comprobatórios pertinentes; **3. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 dias, para que cumpra as determinações do item anterior. Nesta fase de julgamento retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.** **PROCESSO Nº 15.791/2020** - Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Iranduba, bem como a Lei Municipal nº 386/2020, que trata da fixação do subsídio dos Vereadores para a 10ª Legislatura, para o exercício de 2021-2024, com os amparos legais da Lei Complementar nº 173/2020. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Determinar o registro** do ato da Câmara Municipal de Iranduba em razão do cumprimento dos Ditames Constitucionais acerca da legalidade dos subsídios referentes ao Município de Iranduba; **2. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que officie a Câmara Municipal de Iranduba, dando-lhe ciência do teor da Decisão do Egrégio Tribunal Pleno; **3. Arquivar** o presente processo por cumprimento de decisão. **PROCESSO Nº 12.193/2021 (Apensos: 10.793/2016, 13.280/2018, 13.279/2018, 12.279/2018, 12.020/2021 e 13.281/2018)** - Pensão por Morte concedida, por meio do Decreto nº102/2020-GAB/PMI (fls. 50-51), em favor de Flora Castro dos Santos, na condição de Cônjuge do Sr. Edilson Alves dos Santos, Matrícula nº 137-8A, lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida da Sra. Flora Castro dos Santos por meio do Decreto nº102/2020-GAB/PMI (fls. 50-51), em favor de Flora Castro dos Santos, na condição de Cônjuge do Sr. Edilson Alves dos Santos, Matrícula nº 137-8A, lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Flora Castro dos Santos, após cumprido o item anterior; **3. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.020/2021 (Apensos: 12.193/2021, 10.793/2016, 13.280/2018, 13.279/2018, 12.279/2018 e 13.281/2018)** - Pensão por Morte concedida, por meio do Decreto nº103/2020-GAB/PMI (fls. 48-49), em favor de Flora Castro dos Santos, na condição de Cônjuge do Sr. Edilson Alves dos Santos, Matrícula nº 40-4, lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida da Sra. Flora Castro dos Santos na condição de Cônjuge do Sr. Edilson Alves dos Santos, Matrícula nº 40-4, lotado na Prefeitura Municipal de Iranduba; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Flora Castro dos Santos, após cumprido o item anterior; **3. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 12.564/2021** - Prestação de Contas da parcela única do Termo de Convênio nº 24/2013-FEAS (fls. 29/34), firmado entre o Fundo Estadual da Assistência Social-FEAS (Concedente), de responsabilidade da sua Secretária Executiva, à época, Sra. Maria das Graças Soares Prola e a Inspetoria Laura Vicuña-Casa Mamãe Margarida (Conveniente), representada pela sua Diretora-Presidente Sra. Francisca Dias Ferreira. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o Termo de Convênio nº 24/2013-FEAS (fls. 29/34), firmado entre o Fundo Estadual da Assistência Social-FEAS (Concedente), de responsabilidade da sua Secretária Executiva, à época, Sra. Maria das Graças Soares



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Prola e da Inspetoria Laura Vicuña-Casa Mamãe Margarida, representada pela sua Diretora-Presidente Sra. Francisca Dias Ferreira, conforme art. 1º, XVI, da Lei Estadual nº 2.423/96 c/c art. 5º, XVI, e arts nº 253 e 254 da Res. nº 04/02-TCE/AM; **2. Julgar regular** a Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Convênio nº 24/2013-FEAS (fls. 29/34), firmado entre o Fundo Estadual da Assistência Social-FEAS, de responsabilidade da sua Secretária Executiva, à época, Sra. Maria das Graças Soares Prola e a Inspetoria Laura Vicuña-Casa Mamãe Margarida, representada pela sua Diretora-Presidente Sra. Francisca Dias Ferreira, nos termos do art. 22, I, da Lei nº 2.423/96; **3. Dar quitação** à Sra. Maria das Graças Soares Prola, Secretária Executiva, à época, do Fundo Estadual da Assistência Social-FEAS e à Sra. Francisca Dias Ferreira, Diretora-Presidente da Inspetoria Laura Vicuña-Casa Mamãe Margarida, nos termos dos arts nº 23 e 72, inciso I, ambos da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 189, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.521/2021 (Apensos: 10.039/2015, 11.101/2016 e 11.642/2017)** - Pensão por Morte concedida, por meio da Portaria nº 465/2021 (fls. 52-55), em favor de Almir Borges Farias, cônjuge da ex-segurada da Secretaria de Estado da Saúde-SES, Arlete Da Costa Farias, aposentada no cargo de Sanitarista, Classe D, Referência 1, Matrícula nº 004.229-3B, da Secretaria de Estado da Saúde-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida do Sr. Almir Borges Farias concedida, por meio da Portaria nº 465/2021 (fls. 52-55), em favor de Almir Borges Farias, cônjuge da ex-segurada da SES, Arlete da Costa Farias, falecida em 13/01/2021 (certidão de óbito, fls.7-8) aposentada no cargo de Sanitarista, Classe D, Referência 1, Matrícula nº 004.229-3B, da Secretaria de Estado da Saúde-SES; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Almir Borges Farias, após cumprido o item anterior; **3. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.648/2021** - Pensão por Morte concedida, por meio da Portaria nº 622/2021-AMAZONPREV, em favor da Sra. Darlene Moraes Bandeira, na condição de cônjuge do ex-segurado, falecido em 06/01/2021, no cargo de Técnico de Nível Superior, Matrícula nº 010.657-7J, do Quadro de Pessoal da Secretaria a de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Estado do Amazonas-SEJUSC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida ao Sr. Darlene Moraes Bandeira, por meio da Portaria nº 622/2021-AMAZONPREV, em favor da Sra. Darlene Moraes Bandeira, na condição de cônjuge do ex-segurado, falecido em 06/01/2021, no cargo de Técnico de Nível Superior, Matrícula nº 010.657-7J, do Quadro de Pessoal da Secretaria a de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Estado do Amazonas-SEJUSC, nos termos do nos termos do art. 2º, II, a, e art. 33, I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181/2017; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Darlene Moraes



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Bandeira, após cumprido o item anterior; **3. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 14.021/2021** - Pensão por Morte concedida em favor das Sra. Vânia Maria Silva de Carvalho e Anna Giulia Silva de Carvalho, cônjuge e filha menor de 21 anos do Sr. Alonso de Carvalho Moreira, conforme certidão acostada às fls. 14 dos autos, o qual era servidor cargo de Assistente em Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte concedida à Sra. Vânia Maria Silva de Carvalho e Anna Giulia Silva de Carvalho, cônjuge e filha menor de 21 anos do Sr. Alonso de Carvalho Moreira concedida por meio da Portaria nº 297/2021-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA (fls. 63-70) à cônjuge e filha menor de 21 anos do Sr. Alonso de Carvalho Moreira, falecido em 15/02/2021, conforme certidão acostada às fls. 14 dos autos, o qual era servidor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, no cargo de Assistente em Saúde do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA com fundamento no artigo 40§7 da CF c/c nos arts. 27,II, a e 41,II, 42, I e IV, e 47, § 2º, I e IV, C da Lei Municipal nº 870/05; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Vânia Maria Silva de Carvalho e Anna Giulia Silva de Carvalho, após cumprido o item anterior; **3. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 14.394/2021 (Apensos: 14.760/2021 e 17.152/2021)** - Pensão por Morte concedida, por meio da Portaria nº 195/2021 (fls. 43), em favor da Sra. Edilene Cruz Cavalcante, na condição de cônjuge do Sr. Geraldo Jose Davila Cavalcante, ex-segurado inativo em dois cargos de Professor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte da Sra. Edilene Cruz Cavalcante concedida meio da Portaria nº 195/2021, na condição de cônjuge do Sr. Geraldo José Davila Cavalcante, ex-segurado inativo em dois cargos de Professor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Edilene Cruz Cavalcante, após cumprido o item anterior; **3. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 14.677/2021** - Pensão por Morte concedida, em favor de Maria Celma Felix Mendonça, na condição de cônjuge do Sr. Edno dos Santos Caldeira, Servidor Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº FEC07/41373 lotado na Prefeitura Municipal de Itacoatiara. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Celma Felix Mendonça, na condição de cônjuge do Sr. Edno dos Santos Caldeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula FEC07/41373; **2. Conceder Prazo** ao Instituto Municipal de Previdência



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

dos Servidores de Itacoatiara-IMPREVI prazo de 60 dias para encaminhar os documentos ausentes de comprovação do primeiro pagamento da pensão; **3. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Celma Felix Mendonça, após cumprido o item anterior; **4. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 14.773/2021 (Apensos: 10.469/2017, 13.348/2018 e 13.313/2021)** - Pensão por morte concedida em favor de Maria das Graças Bastos Magalhães, na condição de companheira do Sr. Jorge Cabral dos Anjos Filho, que encontrava-se inativo na data do óbito, foi aposentado no cargo de médico, Classe D, Nível 04, Matrícula nº 004.888-7C do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte em favor da Sra. Maria das Graças Bastos Magalhães; **2. Determinar seu registro** no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais, conforme os arts. 5º, V e 15, III, do Regimento Interno e nos termos do art. 1º, V, c/c o art. 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 15.021/2021 (Apensos: 15.587/2018, 12.704/2015, 17.064/2019, 17.423/2019 e 11.945/2015)** - Pensão por Morte concedida, por meio da Portaria nº 843/2021 (fl. 51), em favor da Sra. Solange Eneida Fortes Papaleo, na condição de cônjuge do Sr. Humberto Papaleo Filho, no cargo de Analista Judiciário II, Oficial de Justiça, classe D, nível III, Matrícula nº 000.383-2B, ex-Servidor da Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida, por meio da Portaria nº 843/2021, em favor da Sra. Solange Eneida Fortes Papaleo, na condição de cônjuge do Sr. Humberto Papaleo Filho ex-Servidor da Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM, no cargo de Analista Judiciário II (Oficial de Justiça), Classe D, nível III, Matrícula nº 000.383-2B., nos termos dos artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c" item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Humberto Papaleo Filho; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.071/2021 (Apenso: 10.414/2015)** - Pensão por Morte concedida em favor de Manuel Jose Oliveira dos Santos, na condição de cônjuge da Sra. Maria das Graças Pereira dos Santos, matrícula nº 012.148-7B, que encontrava-se inativa na data do óbito, foi aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PNFASC-I, 1ª Classe, Referência E, Matrícula nº 012148-7B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão do Sr. Manuel José Oliveira dos Santos; **2. Determinar seu registro** no setor competente; **3. Arquivar** presente processo, após trânsito em julgado,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

nos moldes regimentais, conforme os art. 5º, V e 15, III, do Regimento Interno e nos termos do art. 1º, V, c/c o art. 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 15.082/2021** - Pensão por Morte concedida, em favor da Sra. Maria Socorro Monteiro de Souza, cônjuge do ex-servidor público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, Sr. Pedro de Souza Falcão, aposentado no cargo de Professor PF20.LPL-IV, Matrícula nº 111.917-6A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte concedida a Sra. Maria Socorro Monteiro de Souza cônjuge do ex-servidor público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, Sr. Pedro de Souza Falcão, aposentado no cargo de Professor PF20.LPL-IV, Matrícula nº 111.917-6A, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Socorro Monteiro de Souza, após cumprido o item anterior; **3. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.169/2021 (Apenso: 15.813/2021 e 15.815/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Perpétuo Socorro Lopes, na condição de cônjuge do Sr. José do Carmo Lopes, ex-Servidor nos cargos de Professor III, código NMM-040-078, Matrícula nº 026.980-8C e Professor 5ª Classe PF20-LIC-V, Referência H, Matrícula nº 026.980-8D, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Determinar** ao Amazonprev que retifique o ato de concessão do Benefício de Pensão por Morte do Sr. José do Carmo Lopes, reduzindo o valor referente à Matrícula nº 026.980-8D, corrigindo a Guia Financeira e retificando a publicação do ato, no prazo de 60 dias, enviando cópia desses documentos para este Tribunal de Contas para comprovação da determinação no mesmo prazo. **PROCESSO Nº 15.178/2021 (Apenso: 15.075/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Isaac Carneiro de Souza e as menores Aime de Almeida Souza e Ana Clara de Almeida Souza, cônjuge e filhas menores, respectivamente, da Sra. Marcia Pereira de Almeida Souza, ex-servidora do quadro da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte concedida ao Sr. Isaac Carneiro de Souza e as menores Aime de Almeida Souza e Ana Clara de Almeida Souza, cônjuge e filhas menores, respectivamente, da Sra. Marcia Pereira de Almeida Souza, ex-servidora do quadro da Secretaria Municipal de Educação-SEMED com fundamento no artigo 40§7 da CF c/c nos arts. 27 e 41 da Lei nº 870/05; **2. Conceder Prazo** ao Manaus Previdência-Manausprev de 60 dias para encaminhe nova guia financeira e ato aposentatório comprovando a aplicação do redutor do art. 24 da EC n. 103/2019; **3. Determinar o**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

registro do ato do Sr. Isaac Carneiro de Souza após o cumprido o item anterior; **4. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.075/2021 (Apenso: 15.178/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor de Sr. Isaac Carneiro de Souza e as menores Aime de Almeida Souza e Ana Clara de Almeida Souza, cônjuge e filhas menores, respectivamente, da Sra. Marcia Pereira de Almeida Souza, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte ao Sr. Isaac Carneiro de Souza e das menores Aime de Almeida Souza e Ana Clara de Almeida Souza, cônjuge e filhas menores, respectivamente, da Sra. Marcia Pereira de Almeida Souza, ex-servidora da SEDUC, conforme disposto no art. 33, I, e a pensão será paga de forma vitalícia em favor do cônjuge nos termos do art. 32, VIII, alínea "C", da Lei Complementar nº. 181/17, c/c o art. 40º, § 7º, I e II da CF/88, aplicando-se o disposto no art. 24 da EC nº 103/2019; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Isaac Carneiro de Souza e das menores Aime de Almeida Souza e Ana Clara de Almeida Souza, após cumprido o item anterior; **3. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.196/2021 (Apenso: 15.839/2021 e 15.841/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria da Conceição Matos Coelho, na condição de cônjuge do Sr. João de Souza Coelho, ex-auxiliar de Serviços Gerais, classe A, referência 1, Matrícula nº 002948-3B, ex-Servidor da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida, por meio da Portaria nº 716/2021, em favor da Sra. Maria da Conceição Matos Coelho, na condição de cônjuge do Sr. Joao de Souza Coelho, falecido em 31/12/2020, ex-Servidor da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classe A, referência 1, Matrícula nº 002948-3B, nos termos do art. 2º, II, a), art. 32, VIII, alínea "C", item 6 e art. 33, II, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181/2017; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Joao de Souza Coelho; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 15.418/2021** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Honório Vieira da Costa, no cargo de Analista Judicial, Matrícula nº 225-9, pertencente ao quadro de efetivos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Arquivar** o presente processo sem resolução de mérito por duplicidade processual; **2. Determinar** que officie o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, dando-lhe ciência do teor da Decisão e, após sua publicação, sejam os autos remetidos ao Arquivo. **PROCESSO Nº 15.565/2021** - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Gilmar Alves de Oliveira, na condição de



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

cônjuge da Sra. Elimar do Perpétuo Socorro Ferreira Chixaro de Oliveira, que encontrava-se em atividade na data do óbito, lotado na Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM.

ACÓRDÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte em favor do Sr. Gilmar Alves de Oliveira; **2. Determinar seu registro** no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais, conforme os arts. 5º, V e 15, III, do Regimento Interno e nos termos do art. 1º, V, c/c o art. 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 2.423/96.

PROCESSO Nº 15.577/2021 (Apenso: 16.167/2021) - Pensão por Morte concedida em favor de Raimundo Dias Neto, na condição de cônjuge da Sra. Nelcy Maria de Oliveira Pinto, que encontrava-se inativa na data do óbito, foi aposentada por invalidez no cargo de Agente Administrativo, Nível "A", pertencente ao quadro de pessoal do Instituto de Previdência e Assistência Social do Estado do Amazonas-IPASEA.

ACÓRDÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão em favor do Sr. Raimundo Dias Neto; **2. Determinar** seu registro no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais, conforme os arts. 5º, V e 15, III, do Regimento Interno e nos termos do art. 1º, V, c/c o art. 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 2.423/96.

PROCESSO Nº 15.628/2021 – Aposentadoria Voluntária do Sr. Normelio Raimundo Reinehr, no cargo de Especialista Em Saúde-Fiscal de Saúde Geral, E-13, Matrícula nº 065.774-3A, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA.

ACÓRDÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria em favor do Sr. Normelio Raimundo Reinehr, conforme os arts. 5º, V e 15, III, do Regimento Interno e nos termos do art. 1º, V, c/c o art. 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 2.423/96; **2. Determinar** seu registro no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais.

PROCESSO Nº 15.896/2021 - Pensão por Morte concedida, por meio da Portaria nº 1275/2021 (fl. 109), em favor da Sra. Elinilda Teixeira Lopes, na condição de companheira do Sr. Avair Meneses de Souza, falecido em 29/12/2020, ex-Servidor no cargo de Assistente Técnico, PNM.ANM-I, 1ª Classe, Referência E, Matrícula nº 118072-0-B, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC.

ACÓRDÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida, por meio da Portaria nº 1275/2021, em favor da Sra. Elinilda Teixeira Lopes, na condição de companheira do Sr. Avair Meneses de Souza falecido em 29/12/2020, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, no cargo de Assistente Técnico, PNM.ANM-I, 1ª Classe,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Referência E, Matrícula nº 118072-0-B, nos termos do art. 2º, II, a), art. 32, VIII, alínea "c", item 6 e art. 33, I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181/2017; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Avair Meneses de Souza; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.141/2021** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Maria Ernestina Alves Nogueira, na condição de cônjuge e Giselle Maria Alves Nogueira, condição de filha menor de 21 anos do Sr. Rosalino Nogueira, ex-Servidor no cargo de Professor PF20.MAG-VII, 7ª Classe, Referência A, Matrícula nº 167.218-5A da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **POR MAIORIA: 1. Julgar legal** a Pensão por Morte concedida, por meio da Portaria nº 1116/2021, em favor da Sra. Maria Ernestina Alves Nogueira, na condição de cônjuge e Giselle Maria Alves Nogueira, condição de filha menor de 21 anos do Sr. Rosalino Nogueira da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, no cargo de Professor PF20.MAG-VII, 7ª Classe, Referência A, Matrícula nº 167.218-5A., nos termos dos artigos 2º, inciso II, alínea "A" e "B", 32, VII, "A" e VIII, "C", item 6., e 33, inciso I, da Lei Complementar nº 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181, de 06/11/2017; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Rosalino Nogueira; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Vencido o voto destaque do Conselheiro Convocado Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes que divergiu do voto do relator e acompanhou o Parecer Ministerial, no sentido de julgar ilegal e negar registro ao ato sob exame, devido à admissão contrariar o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.** **PROCESSO Nº 16.247/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. João José Pinheiro de Jesus, no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, Matrícula nº 000.120-1ª, lotado no Apoio Administrativo ADM, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas-TJAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. João José Pinheiro de Jesus no cargo de Analista Judiciário, Classe F, Nível III, Matrícula nº 000.120-1ª, lotado no Apoio Administrativo ADM, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, conforme Ato nº 140 de 23 de março de 2021, nos termos do art. 21-A da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. João José Pinheiro de Jesus; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.344/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Norma Maria Neves Dias no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, Matrícula nº 105.742-1B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Norma Maria Neves Dias no cargo de Agente Administrativo, Classe "G", Referência 4, matrícula 105.742-1B, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado de Saúde, conforme Portaria nº 1380/2021, nos termos do art. 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014; **2. Determinar o registro** do ato de aposentadoria da Sra. Norma Maria Neves Dias; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.347/2021** - Aposentadoria Voluntária por Idade, do Sr. José Luis Soares, no cargo de Médico, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº 158.551-7B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde-SES. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **POR MAIORIA: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Idade do Sr. José Luís Soares no cargo de Médico, 4ª Classe, Referência A, Matrícula nº 158.551-7B, do Quadro de Pessoal Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde, conforme Portaria nº 1428/2021, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. José Luís Soares; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **Vencido o voto destaque do Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes que divergiu do voto do relator e acompanhou o Parecer Ministerial, no sentido de julgar ilegal e negar registro ao ato sob exame, devido à admissão contrariar o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.** **PROCESSO Nº 16.383/2021** - Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da servidora Sra. Mara Regina Farias Freire, no Cargo de Assistente Em Saúde-Auxiliar Administrativo C-10, Matrícula nº 060.215-9A, pertencente ao quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **POR MAIORIA: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Mara Regina Farias Freire, no Cargo de Assistente Em Saúde-Auxiliar Administrativo C-10, Matrícula nº 060.215-9A, pertencente ao quadro de Pessoal da SEMSA, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 53-B, da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005 e artigo 03º da Emenda Constitucional nº 47/2005; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Mara Regina Farias Freire, após cumprido o item anterior; **3. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **Vencido o voto destaque do Conselheiro Convocado Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes que divergiu do voto do relator e acompanhou o Parecer Ministerial, no sentido de julgar ilegal e negar registro ao ato sob exame, devido à admissão contrariar o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.** **PROCESSO Nº 16.410/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sra.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Ozanira Queiroz Nogueira no Cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 160.371-0B, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria voluntária da Sra. Ozanira Queiroz Nogueira no Cargo de Farmacêutico Bioquímico, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 160.371-0B, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. Nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 30/2001; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Ozanira Queiroz Nogueira após cumprido o item anterior; **3. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.436/2021 (Apenso: 13.970/2021)** – Pensão por Morte concedida a Sra. Maria Julia Roque Costa, na Condição de Filha da Sra. Sonia De Oliveira Roque, Matrícula nº 139.898-9B, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte da Sra. Maria Julia Roque Costa concedida, por meio da Portaria nº 1419/2021 na condição de filha menor de 21 anos da Sra. Sônia de Oliveira Roque, nos termos do nos termos do art. 2º, II, b, e art. 33, I, da Lei Complementar nº 30/2001, com as alterações da Lei Complementar nº 181/2017; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Julia Roque Costa, após cumprido o item anterior; **3. Determinar** o arquivamento do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 13.970/2021 (Apenso: 16.436/2021)** - Pensão por Morte concedida, por meio da Portaria nº 251/2021 (fls. 54-58), em favor da Sra. Maria Júlia Roque Costa, filha menor da Sra. Sonia de Oliveira Roque, ex-servidor falecida em atividade no cargo de Professor Nível Médio 20h 3B, Matrícula nº 081.546-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão por morte da Sra. Maria Julia Roque Costa concedida, por meio da Portaria nº 251/2021 (fls. 54-58), em razão de ser filha menor da Sra. Sonia de Oliveira Roque, ex-servidora falecida em atividade no cargo de Professor Nível Médio 20h 3B, matrícula n.º 081.546-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, no valor mensal de R\$ 2.902,71 (dois mil, novecentos e dois reais e setenta e um centavos) nos termos do artigos 8º, inciso I, § 1º, 27, inciso II, alínea "a", 41, inciso II, 42, inciso I, e 47, § 2º, inciso I, todos da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria Julia Roque Costa, após cumprido o item anterior; **3. Determinar** o arquivamento do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.481/2021** - Aposentadoria especial de professor da Sra. Maria do Socorro Holanda da Silva Rocha, no Cargo de Professora Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência H1, Matrícula nº 110.766-6A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC.



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

ACÓRDÃO: ACORDAM Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria especial de professor da Sra. Maria do Socorro Holanda da Silva Rocha no Cargo de Professora Pf20.esp-iii, 3ª Classe, Referência H1, matrícula N° 110.766-6a, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Desporto-SEDUC, publicado no D.O.E em 21 de setembro de 2021 nos termos do art. 40, § 1º, I, CF/88, combinado com o art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001; **2. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 dias para que inclua a gratificação de localidade aos proventos, em acatamento ao que dispõe a Súmula 24 da Corte de Contas Estadual; **3. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria do Socorro Holanda da Silva Rocha após cumprido o item anterior; **4. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.510/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sra. Ana Lúcia Rebouças Barros, no Cargo de Especialista em Saúde- Médico II-10, Matrícula nº 061.902-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária da Sra. Ana Lucia Rebouças Barros, no Cargo de Especialista em Saúde-Médico II-10, Matrícula nº 061.902-7B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Ana Lucia Rebouças Barros, após cumprido o item anterior; **3. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.584/2021** - Aposentadoria Voluntária do Sr. Jaques do Nascimento Filho, no Cargo de Técnico Em Contabilidade B-VII-III, Matrícula nº 009.234-7E, do Quadro da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal-SEMACC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria do Sr. Jaques do Nascimento Filho; **2. Determinar seu registro** no setor competente, conforme os arts. 5º, V e 15, III, do Regimento Interno e nos termos art. 1º, V, c/c o art. 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 2.423/96; **3. Arquivar** presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.592/2021** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Arlete Bezerra de Araújo Brito, no cargo Professor, Nível II, Classe 2, Referência 9, Matrícula nº 49, Lotada na Prefeitura Municipal de Manacapuru. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Arlete Bezerra de Araújo Brito, conforme os arts. 5º, V e 15, III, do Regimento Interno e nos termos do art. 1º, V, c/c o art. 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 2.423/96. **2. Determinar seu registro** no setor competente; **3.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Arquivar o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.647/2021 – (Apensos: 13.221/2018 e 15.303/2019)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Rosilene Souza dos Santos, na condição de cônjuge do Sr. João Batista Alves Martins, que exerceu o cargo de 1º Sargento, Matrícula nº 111185-0-B, da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Determinar** ao Amazonprev que retifique o ato de concessão do Benefício de Pensão por Morte do Sr. João Batista Alves Martins, corrigindo os valores do Soldo e da Gratificação de Tropa, retificando a Guia Financeira e a publicação do ato, no prazo de 60 dias, enviando cópia desses documentos para este Tribunal de Contas para comprovação da determinação no mesmo prazo. **PROCESSO Nº 16.655/2021** - Aposentadoria Voluntária por Idade da Sra. Maria Deuza Souza Pinto, ocupante do cargo de Cozinheira, Matrícula nº 441-8A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Deuza Souza Pinto ocupante do cargo de Cozinheira, Matrícula nº 441-8A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme Decreto nº 092/2021- GAB/PMI, de 01 de setembro de 2021, nos termos do art. 40, §1º, III, “b” da CF/1988 e art. 17 da Lei nº 123/2006; **2. Determinar o registro** do ato do Sr. Maria Deuza Souza Pinto; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.683/2021** - Aposentadoria por Invalidez de professor do Sr. Francisco Rivando Borges de Almeida, no Cargo de Professor Pf20.espíiii, 3ª Classe, Referência G, Matrícula nº 133.087-0A, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria especial de professor do Sr. Francisco Rivando Borges de Almeida, no Cargo de Professor Pf20.espíiii, 3ª Classe, Referência G, Matrícula Nº 133.087-0A, Lotado na Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC; **2. Conceder Prazo** ao Fundação Amazonprev de 60 dias para que inclua a gratificação de localidade aos proventos, em acatamento ao que dispõe a Súmula 24 da Corte de Contas Estadual; **3. Determinar o registro** do ato do Sr. Francisco Rivando Borges de Almeida, após cumprido o item anterior; **4. Determinar o arquivamento** do presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.800/2021** - Transferência para reserva remunerada do Sr. Carlos Roberto Ferreira dos Santos, 2º tenente QPPM, Matrícula nº 128.632-3-A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE:**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

1. Julgar legal a concessão de Transferência do Sr. Carlos Roberto Ferreira dos Santos;

2. Determinar ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do órgão competente-AMAZONPREV, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato e a guia financeira, a fim de que o percentual do Adicional de Tempo de Serviço seja calculado com referência no valor do soldo estabelecido na Lei nº 3.725, de 19 de março de 2012, com alterações procedidas pela Lei nº 4.618, de 05 de julho de 2018, nos termos da Lei 4.904/2019, encaminhando a esta Corte de Contas, documento que comprove o cumprimento desta determinação, nos termos do art. 2º §4º da Resolução nº 02/2014.

PROCESSO Nº 16.805/2021 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria da Conceição Bulcão da Silva, ocupante do cargo de Especialista em Saúde-Farmacêutico F-08, Matrícula nº 102.035-8A, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Maria da Conceição Bulcão da Silva ocupante do cargo de Especialista em Saúde-Farmacêutico F-08, Matrícula nº 102.035-8A, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, conforme Portaria nº 666/2021-GP/Manaus Previdência, nos termos do art. 40, §1º, III, "a" da CF/1988 e art. 30 da Lei nº 870/2005; **2. Determinar o registro** do ato da Sra. Maria da Conceição Bulcão da Silva; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 16.815/2021 (Apenso: 11.144/2019)** - Aposentadoria Voluntária da Sra. Claudete Pimentel da Silva, no cargo de Professor Nível Médio 20h, 1F, Matrícula nº 106.354-5A, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a aposentadoria da Sra. Claudete Pimentel da Silva, conforme os arts. 5º, V e 15, III, do Regimento Interno e nos termos do art. 1º, V, c/c o art. 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 2.423/96; **2. Determinar seu registro** no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 16.987/2021** - Transferência para Reserva Remunerada do Sr. Jose Mauri Alves Gondim, Subtenente QPPM, Matrícula nº 125.815-0A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a concessão da transferência para reserva remunerada em favor do Sr. Jose Mauri Alves Gondim; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do órgão competente -o AMAZONPREV, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato e a guia financeira, a fim de que o percentual do Adicional de Tempo de Serviço seja calculado com referência no valor do soldo estabelecido na Lei nº 3.725, de 19 de março de 2012, com alterações procedidas pela Lei nº 4.618, de 05 de julho de 2018, nos termos da Lei



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

4.904/2019, encaminhando a esta Corte de Contas, documento que comprove o cumprimento desta determinação, nos termos do art. 2º §4º da Resolução nº 02/2014.

PROCESSO Nº 17.023/2021 - Aposentadoria Voluntária da Sra. Lucy Janethe Braga de Souza, no cargo de Especialista Em Saúde-Enfermeiro Geral E-08, Matrícula nº 111.345-3A, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria da Sra. Lucy Janethe Braga de Souza, conforme os arts. 5º V e 15, III, do Regimento Interno e nos termos do art. 1º, V, c/c o art. 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 2.423/96; **2. Determinar** seu registro no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais. **PROCESSO Nº 17.104/2021** - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. João de Carvalho Borba, ocupante da graduação de Subtenente, Matrícula nº 133.304-6B, do quadro de praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a transferência ex-officio para a reserva remunerada do Sr. João de Carvalho Borba ocupante da graduação de Subtenente, Matrícula nº 133.304-6B, do quadro de praças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM, nos termos do arts. 88, I, 89, da Lei nº 1.154, de 09 de dezembro de 1975, c/c o art. 3º, da Lei Complementar nº 43, de 20 de maio de 2005; **2. Conceder Prazo** à Fundação Amazonprev de 60 dias para retificar a guia financeira e o ato concessório, no sentido de considerar a base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do Interessado, estabelecido na Lei nº 3.725/2012, com alterações procedidas pela Lei nº 4.618/20, nos termos da Lei 4.904/2019 e Súmula nº26 deste TCE/A; **3. Determinar o registro** do ato do Sr. Joao de Carvalho Borba, 1º Sargento QPPM, após cumprido o item anterior; **4. Determinar o arquivamento** presente processo, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 17.107/2021** - Transferência ex-officio para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas do 3º Sargento QPPM Antônio Carlos Lima de Oliveira, Matrícula nº 114.010-8A, com direito a percepção de proventos integrais do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** o ato da Transferência ex-eficio para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas do 3º Sargento QPPM Sr. Antônio Carlos Lima de Oliveira, matrícula nº 114.010-8A, com direito a percepção de proventos integrais do soldo correspondente à graduação de 3º Sargento, conforme Decreto de 4 de outubro de 2021, nos termos dos arts. 88, II e 90, II, da Lei nº1.154/1975, c/c o art. 3º da Lei Complementar nº 43/2005; **2. Determinar** ao AMAZONPREV que retifique a guia financeira e o ato concessório do benefício, no sentido de considerar a



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

base de cálculo do ATS no valor do soldo atual do Interessado, estabelecido na Lei nº 3.725/2012, com alterações procedidas pela Lei nº 4.618/20, nos termos da Lei 4.904/2019, no prazo de 60 dias, e envie a cópia dos referidos documentos a esta Tribunal no mesmo prazo para comprovar o cumprimento da determinação; **3. Determinar o registro** do ato do Sr. Antônio Carlos Lima de Oliveira, após cumprida a providência do item acima; **4. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 17.155/2021** - Transferência para reserva remunerada do Sr. Sergio da Conceição Gama, 2º Tenente QOAPM, inscrito sob a Matrícula nº 138.4341A, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Transferência do Sr. Sergio da Conceição Gama; **2. Determinar** ao Chefe do Poder Executivo Estadual, por meio do órgão competente - o AMAZONPREV, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato e a guia financeira, a fim de que o percentual do Adicional de Tempo de Serviço seja calculado com referência no valor do soldo estabelecido na Lei nº 3.725, de 19 de março de 2012, com alterações procedidas pela Lei nº 4.618, de 05 de julho de 2018, nos termos da Lei 4.904/2019, encaminhando a esta Corte de Contas, documento que comprove o cumprimento desta determinação, nos termos do art. 2º §4º da Resolução nº 02/2014. **PROCESSO Nº 17.168/2021 (Apenso: 17.328/2021)** - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Osmarina da Silva Bezerra, na condição de cônjuge do Sr. Manoel Nor Bezerra, que encontrava-se inativo na data do óbito, foi aposentado no cargo de motorista, matrícula nº 019.953-2B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a pensão em favor do Sr. Osmarina da Silva Bezerra; **2. Determinar** seu registro no setor competente; **3. Arquivar** o presente processo, após trânsito em julgado, nos moldes regimentais, conforme os arts. 5º, V e 15, III, do Regimento Interno e nos termos do art. 1º, V, c/c o art. 31, II e §§ 4º e 5º, da Lei Estadual nº 2.423/96. **PROCESSO Nº 17.303/2021** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Sandra Maria Alfaia Wentz, ocupante do cargo de Professor, nível superior, 20H 2-E, Matrícula 105.339-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **ACÓRDÃO: ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, no sentido de: **À UNANIMIDADE: 1. Julgar legal** a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Sra. Sandra Maria Alfaia Wentz ocupante do cargo de Professor, nível superior, 20H 2-E, Matrícula nº 105.339-6A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme Portaria nº 742/2021-GP/Manaus Previdência, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "A", da Constituição Federal c/c o artigo 30 da Lei Municipal nº 870, de 21.07.2005; **2.**



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Determinar o registro do ato da Sra. Sandra Maria Alfaia Wentz; **3. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais. **AUDITOR-RELATOR: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES. PROCESSO Nº 14.232/2020** - Aposentadoria Compulsória com proventos integrais da Sra. Olinda Uchoua, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3º Classe, ED-NFDIII, Matrícula nº 026.778-3A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 14.559/2020** - Aposentadoria por idade e por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Madalena Coimbra dos Santos, no cargo de Professor Nível B1, Classe 1, Referência 2, Matrícula nº 770, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Maués. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 14.591/2020** - Admissão de Pessoal firmados pela Prefeitura Municipal de Caapiranga sob responsabilidade do Sr. Francisco de Andrade Bráz, oriundos do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2019-SEMEC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 13.634/2021** - Pensão por Morte em favor da Sra. Ruzileny da Costa Gomes, na condição de cônjuge do Sr. Reinaldo Beleza de Amorim, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC e da Secretaria de Estado e Saúde-SUSAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 10.098/2021** - Aposentadoria por Invalidez permanente com proventos proporcionais da Sra. Julia Maria Maraes da Costa, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 298, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Carauari. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 10.194/2021** - Pensão por morte em favor da Sra. Vandila Bastos Feitosa na condição de cônjuge do Sr. Luis Marques Feitosa, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Beruri. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 13.645/2021** - Pensão por morte em favor do Sr. Jandson Oliveira Lima e da Sra. Samya Ayla Ramos Lima, respectivamente, cônjuge e filha menor, da Sra. Simone de Oliveira Ramos que, em vida, estava exercendo o cargo de Professor Nível Superior 40H 1-F, Matrícula nº 116.361-2A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 13.662/2021 (Apenso: 12.182/2021)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Terezinha Souza e Souza, cônjuge do Sr. Ely Ribeiro de Souza que, em vida, estava exercendo o cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4.ª classe, referência G1, Matrícula nº 106.965-9E, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 12.182/2021 (Apenso: 13.662/2021)** - Pensão por Morte em favor da Sra. Terezinha Souza e Souza, cônjuge do Sr. Ely Ribeiro de Souza que, em vida, estava exercendo o cargo de Professor Nível Superior 20H 2-E, Matrícula nº 080.984-5C, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 13.748/2021** - Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 030/2020-SEC, firmado entre o Governo do Estado do Amazonas por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa-SEC (Concedente) e o Grêmio Recreativo e Folclórico



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Ciranda Flor Matizada (Convenente). *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 13.816/2021 (Apenso: 14.525/2018)* - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Auxiliadora Farias da Silva, no cargo de Professor Nível Médio, 20H 3-B, Matrícula nº 079.278-0A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 14.018/2021 (Apenso: 10.891/2021)* - Pensão por Morte em favor do Sr. Lafayette Carneiro Vieira Júnior e da Sra. Joanna Angélica Maddy Figliuolo Vieira, respectivamente, cônjuge e filha menor da Sra. Giovanna Maddy Figliuolo Vieira que, em vida, estava exercendo o cargo de Assistente Judiciário, classe E, nível III, Matrícula nº 000.007-8A, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 10.891/2021 (Apenso: 14.018/2021)* – Pensão por Morte em favor do Sr. Lafayette Carneiro Vieira Júnior e da Sra. Joanna Angélica Maddy Figliuolo Vieira, respectivamente, cônjuge e filha menor da Sra. Giovanna Maddy Figliuolo Vieira que, em vida, estava exercendo o cargo de Assistente Judiciário, classe E, nível III, Matrícula nº 000.007-8A, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas-TJAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 14.280/2021 (Apenso: 13.545/2018)* - Pensão por Morte em favor do Sr. Henok de Oliveira Martins, na condição de cônjuge da Sra. Alzira Ribeiro de Souza Martins, exservidora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 14.400/2021 (Apenso: 14.369/2021)* - Pensão por Morte em favor da Sras. Márcia dos Santos Ribeiro e Ágata Naiara de Souza Ribeiro, respectivamente, companheira e filha menor do Sr. Afrânio da Silva Ribeiro que, em vida, estava exercendo o cargo de Investigador de Polícia, Matrícula nº 126.621-7A, vinculado à Polícia Civil do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 14.369/2021 (Apenso: 14.400/2021)* - Pensão por Morte em favor da Sras. Márcia dos Santos Ribeiro e Ágata Naiara de Souza Ribeiro, respectivamente, companheira e filha menor do Sr. Afrânio da Silva Ribeiro que, em vida, estava exercendo o cargo de Investigador de Polícia, Matrícula nº 126.621-7A, vinculado à Polícia Civil do Estado do Amazona-PCAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 14.479/2021* - Pensão por Morte em favor da Sra. Maria de Fátima Lima Duarte, na condição de cônjuge do Sr. Luiz Duarte Neto, ex-militar do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 14.728/2021 (Apenso: 13.966/2019)* - Pensão por Morte em favor do Sr. Antonio Batista Afilhado, cônjuge da Sra. Maria Francisca Carvalho Afilhado que, em vida, estava aposentada no cargo de Professor PF20-ESP-III, 3.ª classe, referência F, vinculado à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 14.878/2021 (Apensos: 15.966/2021, 15.968/2021 e 15.971/2021)* - Pensão por morte em favor da Sra. Sebastiana de Souza Teixeira, na condição de cônjuge do Sr. Raul Teixeira Leite, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 14.941/2021* - Pensão por morte em favor da Senhorita Paula Emanuelle de Sena Brasil na condição de filho menor de 21 anos do Sr. Paulo Oneth de Magalhaes Brasil, ex-militar do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 15.050/2021* - Pensão por morte em favor do Sr. João Pedro Leite de Souza e da Sra. Maria Mazarelo Almeida de Souza Neta, filhos menores do Sr. Hermeson Almeida de Souza que, em vida, estava ativo no posto de 3.º Sargento, Matrícula nº 199.548-0A, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 15.076/2021* - Pensão por Morte em favor do Sr. Tiago Breno Gomes da Silva, cônjuge da Sra. Luciana Chaves da Silva que, em vida, estava exercendo o cargo de Técnico de Enfermagem, classe A, referência 3, Matrícula nº 190.294-6A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SES. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 15.154/2021* - Tomada de Contas Especial de Adiantamento concedido à Sra. Jonilce da Silva Viana; como auxílio pesquisa, concedido através do Programa Ciência na Escola-PCE, Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino-SEDUC-Interior; instaurada pela Fundação de Amparo do Estado do Amazonas-FAPEAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 15.184/2021 (Apensos: 12.785/2021 e 15.753/2021)* - Pensão por Morte em favor da Sra. Mária de Fátima Cruz da Silva, cônjuge do Sr. Osvaldo Cardoso da Silva que, em vida, estava inativo no posto de 2.º Sargento, Matrícula nº 053.779-9A, vinculado à Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO Nº 15.249/2021 (Apensos: 12.339/2018 e 13.673/2021)* - Pensão por morte em favor da Sra. Marcilene Jesuina dos Santos e da Sra. Antonia Gorete da Silva e Silva, cônjuge e excônjuge credora de alimentos, respectivamente, do Sr. Afonso da Silva que, em vida, estava inativo no posto de 2º Tenente, Matrícula nº 131.043-7B, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 13.673/2021 (Apensos: 15.249/2021 e 12.339/2018)* - pensão por morte em favor da Sra. Marceline Jesuina dos Santos, cônjuge do Sr. Afonso da Silva que, em vida, estava inativo no posto de 2.º Tenente, Matrícula nº 131.043-7B, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 15.266/2021* - Pensão por Morte em favor da Sra. Anna Lucy Fernandes de Oliveira e Sra. Bianca Fernandes de Oliveira, na condição de filhas menores de 21 anos, respectivamente, do Sr. Márcio Barroncas de Oliveira, ex-servidor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 15.471/2021 (Apensos: 12.556/2015 e 12.311/2015)* - Pensão por Morte em favor da Sra. Marilene dos Santos Medeiros de Almeida, na condição de cônjuge do Sr. João Rodrigues de Almeida, ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde-SUSAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 15.480/2021* - Pensão por Morte concedida em favor da Sra. Rosiane Simone Lopes Simplicio, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Jorge Solene



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

de Oliveira, ex-servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 15.617/2021* - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Wandaerleia dos Santos Silva, no cargo de AS-Auxiliar de Patologia Clínica, Classe C-10, Matrícula nº 063.778-5A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 16.124/2021* - Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. Franclides Corrêa Ribeiro, Coronel QOPM, Matrícula nº 131.160-3A, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 16.197/2021 (Apenso: 16.292/2021)* - Pensão por Morte em favor da Sra. Maria Jose Oliveira Soares, na condição de cônjuge do Sr. Roberto Gama Soares, ex-servidor da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania-SEJUSC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 16.213/2021* - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Sonia Miranda de Souza, no cargo de Assistente Administrativo, Classe H, Referência 1, Matrícula nº 003.554-8A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº: 16.385/2021* - Pensão por Morte concedida em favor do Sr. Eduardo Jorge dos Santos Noronha, na condição de cônjuge da Sra. Luiza Nogueira Noronha, ex-servidora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 16.414/2021* - Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais do Sr. Francisco Benevides Freitas, no cargo de Vigia, Matrícula nº FEC18/42718, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 16.442/2021 (Apenso: 15.992/2019)* - Pensão por Morte em favor da Sra. Edivane Cunha Monteiro, na condição de cônjuge do Sr. Aginaldo Pereira Monteiro, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 16.447/2021 (Apensos: 17.247/2021 e 17.246/2021)* - Pensão por Morte em favor do Sra. Maria Geralda Ribeiro Gadelha, na condição de cônjuge do Sr. Jorge Jacob da Costa Gadelha, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 16.479/2021* - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Antônia Jane Mendes de Castro, no cargo de Assistente em Saúde-Auxiliar de Patologia Clínica C-09, Matrícula nº 083.634-6A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 16.651/2021* - Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Julia Cristina Valério e Silva, no cargo de PA, Assistente Administrativo, B-VII-II, Matrícula nº 011.516-9A, do quadro de pessoal da Casa Civil-Prefeitura de Manaus. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 16.737/2021 (Apenso: 10.089/2019)* - Aposentadoria por Incapacidade permanente com



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

proventos integrais da Sra. Maria Luzanilda Almeida de Oliveira, no cargo de Técnico de Hemoterapia, classe A, referência 3, Matrícula nº 004.157-2B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde-SES. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 16.801/2021** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Jucileide Santana Bastos Monteiro, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G, Matrícula nº 150.876-8A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 16.811/2021** - Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos integrais da Sra. Celma Onara Izael Souza, no cargo de Assistente em Saúde-Técnico em Patologia Clínica D-08, Matrícula nº 064.091-3A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 16.872/2021 (Apenso: 14.234/2016)** - Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais do Sr. João Araújo Monteiro, no cargo de Professor Nível Superior, 20h, Referência 2-B, Matrícula nº 104.245-9A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 16.879/2021** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Jucelino Matias de Miranda, no cargo de Assistente em Saúde-Copeira, Classe B-09, Matrícula nº 081.457-1A, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 16.979/2021** - Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais do Sr. Rechilier Lima de Oliveira, no cargo de Especialista em Saúde-Fisioterapeuta, E-03, Matrícula nº 122.845-5A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 17.048/2021** - Transferência, de ofício, para a reserva remunerada do Sr. Antonio Evandro Ferreira da Cruz, Subtenente QPPM, Matrícula nº 126.094- 4A, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 17.063/2021**- Ato de transferência, de ofício, para a reserva remunerada do Sr. Amarildo Rodrigues da Silva, Primeiro Tenente QOABM, Matrícula nº 131.383-5B, pertencente ao quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas-CBMAM. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 17.073/2021** - Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Perpetuo Socorro Barros Said, no cargo de Auxiliar de Saúde, Classe "A", Referência 1, Matrícula nº 119.994-3B, do quadro de pessoal da Fundação Hospital Adriano Jorge-FHAJ. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 17.091/2021** - Transferência, de ofício, para a reserva remunerada do Sr. Disney de Lima Brilhante, Coronel QOPM, Matrícula nº 131.214-6A, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 17.097/2021** - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues Vieira, no cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe D, Referência 1, sob a Matrícula nº 004.421-0A, do quadro de

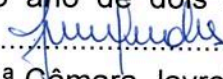


ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

pessoal da Secretaria de Estado de Saúde-SUSAM, lotada na Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-FHEMOAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 17.100/2021 (Apensos: 15.095/2019 e 15.006/2021)* - Pensão por Morte em favor do Sr. José Vitor Barreto Nogueira, filho menor do Sr. Vilson José Nogueira da Silva que, em vida, estava inativo no posto de 2.º Sargento QPPM, Matrícula nº 125.481-2A, vinculado à Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 15.006/2021 (Apensos: 17.100/2021 e 15.095/2019)* - Pensão por Morte em favor da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Carvalho Barreto e do Sr. José Vitor Barreto Nogueira, respectivamente, cônjuge e filho menor do Sr. Vilson José Nogueira da Silva que, em vida, estava inativo no posto de 2.º Sargento QPPM, Matrícula nº 125.481-2A, vinculado à Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 17.102/2021* - Transferência, de ofício, para a reserva remunerada do Sr. Aldemir Correa do Amaral, Subtenente QPPM, Matrícula nº 126.337-4B, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 17.105/2021* - Transferência, a pedido, para a reserva remunerada do Sr. João Rodrigues Cavalcante, Terceiro Sargento QPPM, Matrícula nº 126.005-7B, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 17.282/2021* - Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Raimunda de Jesus Almeida, no cargo de Serviço Gerais, Matrícula nº 359, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 17.296/2021* - Transferência, de ofício, para a reserva remunerada do Sr. Samuel Veras Araújo, Primeiro Sargento QPPM, Matrícula nº 111.062-4B, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 17.402/2021* - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sônia Celeste de Souza Lima, no cargo de Professor Nível Médio 20h 3-E, Matrícula nº 013.428-7B, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 17.441/2021 (Apenso: 14.275/2021)* - Pensão por Morte em favor da Sra. Terezinha Teles Fernandes, na condição de cônjuge do Sr. Sebastião Rocha da Silva Filho, ex-servidor da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 14.275/2021 (Apenso: 17.441/2021)* - Pensão por Morte em favor da Sra. Terezinha Teles Fernandes, na condição de cônjuge do Sr. Sebastião Rocha da Silva Filho, ex-servidor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 17.469/2021* - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lena Lucia Alves, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G1, Matrícula nº 145.058-1A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR. PROCESSO Nº 17.479/2021* -



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
Primeira Câmara

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Vanderléa Moraes Lopes, no cargo de Professor, 3ª Classe, PF20-ESP-III, Referência G1, Matrícula nº 128.377-4D, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 17.565/2021** - Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Elizete Silvestre Modesto, no cargo de Agente Administrativo, J-8, Matrícula nº 318, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 17.593/2021** - Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Auxiliadora Assis de Souza, no cargo de Professor de Ensino Nível 1-H, Matrícula nº 535, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 17.637/2021** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Eduardo Missiaggia, no cargo de Especialista em Saúde-Educador Físico E-02, Matrícula nº 125.844-3A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 17.638/2021** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fatima Sampaio Souza, no cargo de Assistente em Saúde - Dermatologia Sanitária D-10, Matrícula nº 065.694-1A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* **PROCESSO Nº 10.044/2022** - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Auxiliadora Fernandes de Souza, no cargo de Professor PF20-LPL-IV, 4.ª classe, Matrícula nº 143.726-7A, vinculado à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC. *PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR.* /==/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência facultou a palavra a quem quisesse fazer uso, e, inexistindo manifestações, deu por encerrada a presente sessão ordinária judicante, convocando outra para o vigésimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, à hora regimental, do que para constar, Eu,..... .....(Jussara Karla Sahdo Mendes), Chefe do Departamento da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente.